

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 001/2020.

Define as diretrizes e procedimentos sobre a organização do processo de inscrição, para fins de levantamento de demanda e matrícula na Educação Infantil, contemplando as faixas etárias entre 4 meses e 3 anos e 11 meses, para o ano de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.95 e inciso II, do art.58, ambos da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e do Decreto Federal nº 3.298/99, determina:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo de inscrição é realizado durante todo o ano, para fins de levantamento de demanda e matrícula na Educação Infantil das faixas etárias entre 4 meses e 3 anos e 11 meses nas unidades escolares municipais, para o ano de 2021, será realizado entre 03 de novembro de 2020 e se encerrando dia 24 de novembro de 2021, de acordo com o cronograma disposto no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º O processo será amplamente divulgado a partir de 03 de novembro de 2020, no portal da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, redes sociais e em diferentes espaços públicos de grande visibilidade.

Art. 3º A inscrição de que trata esta Resolução tem como objetivo o levantamento de demanda para o ano letivo de 2021, no entanto, não garante vaga na Rede Municipal de Ensino de Ribeirão das Neves.

CAPÍTULO II
COMISSÃO

Art. 4º Será publicada portaria nomeando uma Comissão para Monitoramento do Processo de Levantamento de Demanda e Distribuição de Vagas em Creche, que validará matrículas compulsórias, distribuição das vagas prioritárias por vulnerabilidade e monitorará os sorteios públicos.

Art. 5º A Comissão de Monitoramento do Processo de Levantamento de Demanda e Distribuição de Vagas em Creche será composta pelos seguintes membros:

- I - Superintendente de Ensino;
- II - Gerência de Educação Infantil;
- III - Gerência de Vida Escolar;
- IV - Gerência de Educação Inclusiva;
- V - Gerência de Estatística e Cadastramento Escolar;
- VI - Conselho Tutelar da Região Central;
- VII - Conselho Tutelar da Região Veneza;
- VIII - Conselho Tutelar Região Justinópolis;
- IX - Representante de Pais ou responsáveis;
- X - Dirigente Escolar da Região Central;
- XI - Dirigente Escolar da Região Veneza;
- XII - Dirigente Escolar da Região de Justinópolis;
- XII - Administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º A inscrição é destinada às crianças nascidas entre 01 de abril de 2017 e 30 de novembro de 2020, residentes dentro dos limites territoriais do município de Ribeirão das Neves, ressalvadas as hipóteses definidas pelo art. 76 do Código Civil Brasileiro e o credenciamento ocorrerá de 16 de novembro a 22 de janeiro de 2021, conforme Anexo I, desta Resolução.

Art. 7º O processo de cadastramento ocorrerá em duas etapas:

§ 1º A primeira etapa ocorrerá, exclusivamente, no site da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves; onde o responsável legal deverá efetuar a inscrição da criança, entre os dias 16 de novembro a 07 de dezembro de 2020.

- I - somente será permitida uma inscrição por criança;

II - será realizada a auto declaração das condições da inscrição, nos termos da lei;

III - é opcional ao responsável informar o endereço residencial ou o comercial, sendo as vagas distribuídas por escola/microrregiões, considerando o endereço apresentado.

IV - ao optar por uma unidade escolar com distância superior a 2 km do endereço apresentado na inscrição, o responsável deverá estar ciente da não oferta do transporte escolar para esta faixa etária.

§ 2º A segunda etapa ocorrerá, presencialmente, entre os dias 11 a 22 de janeiro de 2021, em local informado no anexo I desta Resolução.

I - o responsável deverá apresentar documentação que comprove as informações dadas na primeira etapa, para as formas de ingresso de que trata os artigos 9º e 10º desta resolução;

II - caso o responsável não apresente a documentação comprobatória necessária, a criança será redirecionada para participar do sorteio público, conforme artigos 11º, 12º e 13º desta Resolução.

Art. 8º A inscrição para o atendimento de que trata esta Resolução terá como referência as seguintes faixas etárias, para o ano de 2021:

I - berçário I: nascidos de 01/04/2020 a 30/11/2020 - turmas de 4 meses a 11 meses, atendidos em período integral;

II - berçário II: nascidos de 01/04/2019 a 31/03/2020 - turmas de 1 ano a 1 ano e 11 meses atendidos em período integral;

III - maternal I: nascidos de 01/04/2018 a 31/03/2019 - turmas de 2 anos a 2 anos e 11 meses atendidos em período parcial;

IV - maternal II: nascidos de 01/04/2017 a 31/03/2018 - turmas de 3 anos a 3 anos e 11 meses atendidos em período parcial.

Parágrafo único. Esta referência servirá de parâmetro para o ano letivo de 2021.

Art. 9º As crianças que não realizaram a inscrição no período estabelecido no artigo 6º desta Resolução, poderão ser inscritas ao longo do ano de 2021, diretamente na Gerência de Estatística e Cadastro Escolar da Secretaria Municipal de Educação, exclusivamente às quartas-feiras, de 8h às 12h e de 13h às 17h.

CAPÍTULO IV DAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 10. A matrícula compulsória deverá ser validada pela Comissão de Monitoramento do Processo de Levantamento de Demanda e Distribuição de Vagas em Creche, considerando os critérios a seguir:

I - para criança com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento ou com anemia falciforme, desde que seja anexado à ficha de inscrição, cópia do laudo técnico emitido por médico especialista constando o CID;

II - para criança (ou sua família) sob Medida de Proteção, desde que seja anexado à ficha de inscrição encaminhamento e cópia do relatório detalhado, expedido pelos órgãos competentes, conforme a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente;

III - para criança em situação vulnerável sob tutela do abrigo municipal, desde que seja anexado à ficha de inscrição encaminhamento do Abrigo Municipal.

Art. 11. Disponibilizadas as vagas para a matrícula compulsória de que trata o art. 9º, as demais vagas serão preenchidas conforme os critérios de vulnerabilidade constantes no anexo III, desta Resolução, considerando os parâmetros listados a seguir:

I - os candidatos serão classificados de acordo com a somatória da pontuação constante no anexo III, mediante a comprovação das situações de vulnerabilidade;

II - em caso de empate, terá direito à vaga quem se inserir em um maior número de situações de vulnerabilidade;

III - permanecendo o empate, terá direito à vaga a criança que apresente apenas um dos pais no registro de nascimento;

IV - caso ainda persista o empate, será em último caso será contemplada a criança de maior idade, ou seja, a mais velha.

Art. 12. As crianças que não forem contempladas com vagas compulsórias ou por critérios de vulnerabilidade, participarão de sorteio público.

Art. 13. O sorteio ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação, nas datas e horários estabelecidos no cronograma, Anexo I, desta Resolução.

Art. 14. No caso de irmãos gêmeos, sendo um deles contemplado com uma vaga, todos os gemelares terão vaga assegurada na mesma unidade escolar, independentemente da forma de admissão (vaga compulsória, critérios de vulnerabilidade ou sorteio público).

CAPÍTULO V RESULTADO

Art. 15. O resultado do processo de inscrição dos artigos 10º e 11º e o encaminhamento para participar do sorteio público das vagas restantes, serão disponibilizados, em 02 de fevereiro de 2021, no portal da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves (<http://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br/>) e nos quadros de avisos das unidades escolares informando:

I - a classificação na região de inscrição e vaga contemplada em unidade escolar municipal ou conveniada;

II - o encaminhamento para sorteio público com a informação de data e local.

CAPÍTULO VI LISTA DE ESPERA

Art. 16. As crianças não atendidas serão inseridas em listas de espera, por faixa etária e região/escola, seguindo-se o sorteio até a última criança inscrita, para compor a ordem da lista de espera.

Art. 17. As listas de contemplados, assim como listas de espera, serão disponibilizadas na Secretaria Municipal de Educação e nos quadros de avisos das Unidades Escolares Municipais e no site da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves (<http://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br/>), conforme data estabelecida no Anexo I, desta Resolução

CAPÍTULO VII MATRÍCULA

Art. 18. A efetivação da matrícula das crianças contempladas, sejam por vagas compulsórias, critérios de vulnerabilidade ou sorteio público, deverá ser realizada pelo responsável legal, na unidade escolar onde a criança foi contemplada, no período que será informado posteriormente.

Art. 19. São documentos obrigatórios para a matrícula da criança na Educação Infantil:

I - original e cópia da Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade da criança;

II - original e cópia do CPF da criança e do responsável;

III - original e cópia do Cartão de Vacina da criança, completo para a faixa etária;

IV - original e cópia de documento de identidade do responsável;

V - original e cópia de comprovante de endereço em Ribeirão das Neves, atualizado, em nome de um dos responsáveis pela criança; (na impossibilidade de comprovante nominal deverá ser apresentado contrato de aluguel ou declaração do posto de saúde ou CRAS).

VI - original e cópia do documento de Guarda Judicial da criança, quando for o caso;

VII - original e cópia dos documentos exigidos para comprovar situações elencadas nos artigos 9º e 10º e nos Anexos II e III desta Resolução.

Art. 20. Caso a matrícula não seja realizada no período que será comunicado posteriormente, a criança será imediatamente desclassificada e a vaga ofertada à próxima sorteada, conforme lista de espera, publicada no site da prefeitura, a partir do início do ano letivo de 2021.

Art. 21. A matrícula da criança não será efetuada se:

I - houver divergência entre as informações registradas no ato da inscrição e nos documentos que a comprovem;

II - o período de matrículas estiver encerrado;

III - o responsável legal não comparecer munido da documentação exigida no artigo 19º desta Resolução.

Parágrafo Único. A criança que não for matriculada por quaisquer um dos motivos descritos, poderá ser inscrita novamente pelo responsável legal no setor da Gerência de Estatística e Cadastro Escolar, pleiteando vagas remanescentes ou acréscimo à lista de espera, após o último candidato.

CAPÍTULO VIII DO RECURSO

Art. 22. Das decisões proferidas no processo de que trata esta Resolução caberá recurso, a ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação, nos prazos estabelecidos no Anexo I, desta Resolução.

Art. 23. Os recursos somente serão analisados se contiverem:

I - identificação do recorrente;

II - as razões do recurso, com fundamentos essenciais à demonstração do direito pretendido;

III - os pedidos do recorrente.

IV - documentos que corroborem o recurso.

Art. 24. A publicação dos resultados dos recursos administrativos analisados será divulgada, em até 2 (dois) dias úteis após o seu regular recebimento, no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Monitoramento do Processo de Levantamento de Demanda e Distribuição de Vagas em Creche.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 03 de Novembro de 2020

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS

Secretária Municipal de Educação

**ANEXO I
CRONOGRAMA**

PERÍODO	ATIVIDADE
03/11/2020 a 16/11/2020	Divulgação do processo.
16/11/2020 a 07/12/2020	Inscrição para demanda de creche
11/01/2021 a 15/01/2021	Entrega de documentos comprobatórios de vagas compulsórias de acordo com o Anexo II
18/01/2021 a 22/01/2021	Entrega de documentos comprobatórios de vagas por critérios de vulnerabilidade de acordo com o Anexo III
25/02/2021 e 26/02/2021	Protocolo pelos dirigentes escolares dos documentos comprobatórios na SMED
02/02/2021	Divulgação do resultado do levantamento.
04/02/2021	Sorteio público por região (CENTRO) às 9h
04/02/2021	Sorteio público por região (JUSTINÓPOLIS) às 14h
05/02/2021	Sorteio público por região (VENEZA) às 9h
08/02/2021 e 09/02/2021	Recurso na SMED de acordo com o Art. 23
12/02/2021	Resultado da análise do recurso
A DEFINIR	Matrículas nas Unidades Escolares.
25/03/2021 e 27/08/2021	Divulgação da lista de espera por região no Portal da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.
10/03/2021 a 24/11/2021	Realização das novas inscrições na Secretaria Municipal de Educação às quartas-feiras.

**ANEXO II
VAGA COMPULSÓRIA**

CRITÉRIO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
Crianças com deficiências e transtornos globais ou anemia falciforme.	Laudo médico emitido por especialista constando o CID.
Crianças (ou sua família) sob medida de proteção.	Relatório detalhado pelos órgãos competentes, conforme Lei Nº 8.069 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente).
Crianças em situação vulnerável sob tutela do abrigo municipal,	Encaminhamento do Abrigo Municipal.

**ANEXO III
CRITÉRIOS DE VULNERABILIDADE**

ORDEM	CRITÉRIO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	PONTUAÇÃO
1	Famílias atendidas nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS).	Declaração atualizada expedida pelo CRAS informando que a família é atendida pelo serviço.	7
2	Famílias atendidas pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS).	Declaração atualizada expedida pelo CREAS informando que a família é atendida pelo serviço.	6
3	Famílias acompanhadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	Declaração atualizada expedida pelo PAIF informando que a família é atendida pelo serviço.	5
4	Famílias beneficiárias do "Programa Bolsa Família".	Cartão do beneficiário e comprovante do último recebimento ou extrato bancário.	4
5	Situação em que pelo menos um dos pais da criança encontrar-se preso.	Declaração do sistema prisional comprovando a legitimidade da informação.	3
6	Filho (a) de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.	Declaração atualizada do sistema socioeducativo ou do juizado da infância e da juventude.	2
7	Criança com quadro de desnutrição proteico energético grave.	Relatório do médico pediatra.	1

Publicado por:
Helaine Grazielle Marcolino
Código Identificador:E115F97D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 09/11/2020. Edição 2878
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>